



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.526

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A
ZILMA DE LIRA BATISTA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal,
autorizado a conceder por aforamento perpétuo à
ZILMA DE LIRA BATISTA, residente e domiciliada
nesta cidade, o terreno situado à RUA: 1º Maio,
Lado Leste, Bairro de Cidade Alta, com as
seguintes dimensões e demais características:
Frente 10,80 (dez metros e oitenta centímetros) e
limita-se com a Rua: 1º de Maio, a WESTE; Pela
lateral direita mede 23,00 (vinte e três metros) e
limita-se com o terreno edificado de Maria Izabel
P. Linhares dos Santos, ao NORTE; Pela lateral
esquerda mede 30,00 (trinta metros) e limita-se
com o terreno edificado e aforado à Maria Zenil
Peleja da Silva, ao SUL; E Pelos fundos mede 09,60
(nove metros e sessenta centímetros) e confina com
a travessa Raimundo José da Costa, ao LESTE; com
uma área total de 270,30m² duzentos e setenta
- metros e trinta centímetros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15
dias contados da data da publicação da presente
Lei, para que o concessionário pague os
emolumentos devidos e satisfaça os demais
requisitos que a Lei estabelece.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 11 de dezembro de 2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICAÑO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO